Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 14 / 05 / 2018
POR Unanimidade VOTOS FAVORÁVEIS
EM 1º e 2º VOTOS CONTRÁRIOS
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

6 9 1 2018

PROJETO DE LEI Nº 017/2018.

"Altera o parágrafo único do artigo 1º e o §1º do artigo 6º da lei 632/2016, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre critérios para implantação de parcelamentos do solo com destinação de Chácara de Recreio e dá outras providências".

MAURELI BELEI, Vereador da Câmara Municipal de Ipirá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, este projeto de lei que deve ser sancionado e promulgado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 632/2016, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Considera-se incluso em zona de urbanização específica, nos termos do artigo 3º da Lei 6.766/1979, o imóvel parcelado em obediência a presente lei e aprovado mediante decreto municipal, após a autorização legislativa.

Art. 2º - O §1º do artigo 6º, da Lei nº 632/2016, passa a ter a seguinte redação:

§1º - O sistema viário terá largura mínima de 12 (doze) metros, respeitados os 08 (oito) metros de leito carroçável, sendo obrigatoriamente pavimentado com blocos modulares pré-moldados em concreto, vedada a implantação asfáltica para evitar a impermeabilização do solo;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiguá-SP, aos 08 de maio de 2018.

Maureli Belei - PSD
Vereador

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

A referida propositura visa alterar o parágrafo único do artigo 1° e o §1º do artigo 6º da Lei Municipal n° 632/2016, fazendo com que os parcelamentos do solo para fins de chácaras recreio deverão ser inclusos em zona de urbanização específica, aprovados mediante decreto municipal, após autorização legislativa, bem como, determina que o sistema viário deverá obrigatoriamente ser pavimentado com blocos modulares pré-moldados em concreto, vedada a implantação asfáltica para evitar a impermeabilização do solo.

Justifica-se tal propositura diante das dificuldades econômicas financeiras em que se encontra o Poder Publico Municipal, não podendo o ente dispender recursos à empreendimentos considerados particulares, em detrimento de outros essenciais e aos exatos cumprimentos dos princípios da administração, ou seja, o bem comum.

Câmara Municipal de Ipiguá-SP, aos 08 de maio de 2018.

Maureli Belei - PSD
Vereador

PROTOCOLO
Nº 063 14/05/2018
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA